



**Termo Aditivo de Supressão n.º 01/2016, ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ POR MEIO DE COMODATO DE MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO FEDERAL E A GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2016, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal, situada na Av. Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003; de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal, CNPJ nº 00.394.460/0096-02, neste ato, representada pelo Sr. Ricardo M. Gomes, Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços Ltda., CNPJ nº 08.736.011/0001-46, estabelecida na cidade de Campinas/SP, na rua José Manoel Veiga, 58, 1º andar, B. Jardim Chapadão, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Gustavo Lopes Gama, inscrito no CPF/MF sob o nº 217.703.438-81, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 35.291.931-0, SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Roberto Nenov, 97, Residencial Baden, Swiss Park, CEP 13.049-387, Campinas/SP, em conformidade com o Contrato Social da empresa, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerias, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993; Inciso IV, do Artigo. 12, da Lei Complementar nº 73, de 1993; Alínea "e", do Inciso III, do art. 13, do Decreto-lei nº 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo nº 10680.723.250/2014-77 o termo aditivo de prorrogação ao contrato de prestação de serviços, que obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo aditivo, em conformidade com a IN/SLTI nº 02/2008 e com as Cláusula Nona do contrato, tem por objeto a supressão de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos dos serviços do contrato de comodato de máquinas de café expresso. A referida supressão terá efeitos financeiros a partir do dia 15/02/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a:**

**Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessários nos quantitativos dos serviços objeto da prestação do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.** Tal supressão incidirá tanto sobre a franquia quanto sobre o excedente da franquia estipulados no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO** - O valor do Contrato passará de R\$283.544,06 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e seis centavos) para R\$212.658,04 (duzentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) conforme discriminado abaixo:

I - valor unitário da dose de café: R\$0,477 (quarenta e sete centavos e sete centésimos);

II - valor da franquia mensal: R\$ 12.888,30 (doze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos);

III - valor da franquia anual (12 meses): R\$154.659,61 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos



e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos);

IV - valor do excedente anual (12 meses): R\$57.998,43 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos);

V - valor global do Contrato: R\$212.658,04 (duzentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

Fica assegurado o reajuste do valor do Contrato que poderá ocorrer após os primeiros 12 meses de prestação do objeto, a critério da **CONTRATANTE**, mediante a aplicação do IPCA acumulado no período, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e devidamente comprovado o efetivo aumento dos insumos que impactam o preço.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** Este Termo Aditivo, após assinaturas, será publicado, pela **CONTRATANTE**, no DOU – Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ARQUIVO**

A contratante manterá, em arquivo cronológico, cópia deste Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**